

## APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

PARTICIPANTE: Luis Claudio Lorenzon

EMPRESA: Luix Consultoria e Serviços Ltda - ME

### CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Todas as referências citadas são relativas à publicação da CESAN:  
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO
		Obs.: São apresentados alguns valores de forma intuitiva, que ajudam a ilustrar a exposição.
§ 3º - Das demais definições Item XXV – Economia: corresponde a uma unidade de consumo;	§ 3º - Das demais definições Item XXV – Economia: unidade de consumo;	Manter inalterado este conceito tanto na definição como na aplicação, bem como os formatos de cobrança em vigor.
Art. 104º - Para efeito de faturamento das contas, será considerado como volume de esgotos coletados, o correspondente ao da água fornecida ou aquele atribuído à unidade de consumo pela CESAN.	Art. 104º - Para efeito de faturamento das contas PARA TODAS AS CATEGORIAS, será considerado como volume de esgotos coletados, o correspondente ao da água fornecida ou aquele atribuído à unidade de consumo pela CESAN, SALVO ACORDO ESPECÍFICO COM O CONSUMIDOR.	Passar a cobrança de esgoto residencial IGUAL ao volume de água consumido. Hoje a CESAN pratica cobrança de esgoto residencial equivalente a 80% do volume de água consumido. Este percentual provavelmente seria correto há 40 ou 50 anos atrás onde as moradias eram preponderantemente horizontalizadas, e com a água abundante para a população da época, os consumidores regava-se extensivamente jardins e quintais, lavavam calçadas, automóveis, etc... Hoje o perfil de moradia verticalizou, diferenciando do passado. Apesar de alguns condomínios possuírem jardinagem, em geral de pequena área, não é errôneo dizer que o volume de esgoto residencial é "FRACIONALMENTE" MAIOR QUE 100% do volume de água adquirido, pois pessoas consomem nas residências água de beber em garrações, bebidas e alimentos, que incrementam volume de esgoto. Em termos de implantação, também é muito fácil diferenciar a cobrança do esgoto uma "economia" verticalizada a 100% da água consumida e uma cobrança de residência isolada a

		90%, pois em média, usos abusivos externos em irrigação e limpezas não são mais praticados pela população.
<p>Art. 102º - No cálculo do valor da fatura será respeitada a quantidade mínima de consumo ou de utilização dos serviços, não inferior a dez metros cúbicos, individualizada por unidade de consumo, visando à garantia do princípio da isonomia e manutenção de seus objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos clientes de baixa renda e a proteção do meio ambiente.</p>	<p>Art. 102º - No cálculo do valor da fatura será respeitada a quantidade mínima de consumo ou de utilização dos serviços, <del>não inferior a dez</del> DE TRÊS a QUINZE Metros cúbicos, individualizada E ELEGÍVEL(EIS) PELO(S) CONSUMIDOR(ES) por unidade de consumo, OU NO MÍNIMO DE TRÊS METROS CÚBICOS POR ECONOMIA NOS CASOS DE MEDIÇÃO COMPARTILHADA, visando à garantia do princípio da isonomia e manutenção de seus objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos clientes de baixa renda e a proteção do meio ambiente.</p>	<p>*** REDUÇÃO DO CONSUMO MÍNIMO MENSAL DE DEZ m<sup>3</sup> PARA TRÊS m<sup>3</sup> ****</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Considerando a exclusividade do fornecimento de água por região, o poder que o Estado exerce sobre a população, é inadmissível impor limites incompatíveis o perfil atual dos consumidores, sendo que a Concessionária não acata solicitações de adequações consumo mínimo versus consumo real, tendo que o consumidor recorrer à judicialização. Esta imposição confronta profundamente com a sociedade privada que conta com órgãos de defesa como o CADE, que avalia qualquer associação de grandes grupos privados que possam criar mercados monopolistas que venham fazer impor consumo ou preços ao consumidor.</li> <li>2. A proposta deste artigo cita "... <i>Visando a isonomia e ...</i>" , e esta isonomia não se verifica ora no grupo de economias de unidades habitacionais pequenas pagam por volume não utilizado, ora nos grandes consumidores coletivos, mesmo na classe social não privilegiada, pagam tarifas muito elevadas em relação ao consumo medido.</li> <li>3. A citação " ... <i>isonomia e manutenção de seus objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, ...</i>" não é justa no modo atual, pois impões pequenos ou aos que economizam, fazem reaproveitamento de água e consomem abaixo do importe mínimo, pagam por volume não consumido, contribuirão mais para os objetivos sociais, enquanto que outros consumidores de maior consumo pouco contribuem, pois posicionam nas primeiras faixas da tabela de tarifas. A alteração do mínimo elegível para cada unidade uniformiza esta contribuição social. Na revisão do Art. 129 é apresentado forma mais justa para esta compensação social.</li> <li>4. A citação ... <i>renda e a proteção do meio ambiente...</i>" O mecanismo atual fixa um consumo muito elevado, que na verdade diminui o empenho em reduzir o consumo e se posicionar ambientalmente correto, pois a recompensa no pagamento da conta de água fortalece em muito no uso racional da água.</li> <li>5. É visível a alteração no perfil de consumo. Basta tomar os dados da CESAN , que há duas décadas atrás tinha aprox.. 615 mil economias. Hoje possui mais de 920 mil economias, sedo que o consumo total de água de 2020 é levemente MENOR que há vinte anos. Isto sugere que o perfil do consumidor foi alterado ou sinaliza que há distorção na cobrança. Em ambas situações requer mudança no Regulamento.</li> </ol>

<p>Art. 129º - As informações referentes ao valor das tarifas de água e esgoto, outros serviços e penalidades, praticadas pela CESAN, estão disponíveis para consulta no site <a href="http://www.cesan.com.br">www.cesan.com.br</a></p>	<p>APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE MUDANÇA NOS DEGRAUS TARIFÁRIOS</p>	<p><b>OBJETIVO DA ALTERAÇÃO:</b>  Reduzir a diferença acentuada de cobrança de água entre categorias inclusive entre consumidores de uma mesma categoria.</p> <p><b>CONSIDERAÇÕES SOBRE A TABELA DE TARIFAS ATUAL.</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Impõe um consumo mínimo muito elevado para uma massa de consumidores com imóvel de pequeno porte ou de pouca permanência, conforme exposto no Art. 102.</li> <li>2. Tem ampla variedade de degraus tarifários, fazendo que na prática um número ínfimo de consumidores sabem ou conhecem a aplicação desta tabela.</li> <li>3. Provoca distorções em diversas situações, como exemplo, uma cobrança de um usuário residencial que usa e/ou economiza 5 m3 por mês paga R\$ 62,60 (morador individual), enquanto que outro que usa 12 m3 paga R\$ 76,16 por mês. Induz que o produto entregue não tem valor agregado, o que não é verdade.</li> <li>4. A observação prática é que a progressividade nas tarifas nos moldes desta tabela em função do consumo, muito raramente provocam nos consumidores a necessidade de promover ações e mudança de hábitos para controle do consumo de água.</li> </ol> <p><b>PROPOSTA DE MUDANÇA DEGRAUS TARIFÁRIOS</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cálculo preço unitário básico do M3 (PUB) de água tratada até o ponto de entrega de uma cidade ou região, considerando o faturamento em um período recente e o correspondente volume de água efetivamente faturado. O rateio da tarifa social deve estar incluso neste custo básico. A estimativa é que o preço unitário básico (PUB) atual fique em torno de R\$ 4,15 / m3 de água. Desse modo preserva o equilíbrio financeiro da Concessionária.</li> <li>2. O PUB será o principal alvo de avaliação da Agência Reguladora que nos reajustes alterará automaticamente toda tabela de tarifas categorias que serão definidas com multiplicadores deste PUB.</li> <li>3. Instituição do importe mínimo (IMIN) definido pelo usuário (conforme modificação Art. 102) implicará no valor a ser pago, mesmo sem haver consumo. Esta ação tem profundo efeito no uso racional da água, pois o cliente tende a escolher uma quantidade mensal bem ajustada às suas necessidades. Se escolher um IMIN baixo, entrará rapidamente nas faixa de 50% e 100% de acréscimo do preço do m3 de água.</li> </ol>
--	---	---

		<p>Se escolher um IMIN elevado, ficará sujeito a pagar por água não consumida. Assim a responsabilidade em um ônus adicional da conta é transferida para o usuário.</p> <p>4. Elegibilidade do importe mínimo (IMIN) – Implantação da faixa eletiva, podendo o cliente escolher valores inteiros entre 3 (três) a 15 (quinze) m<sup>3</sup> por mês. Inicialmente a concessionária adota o consumo mínimo para cada economia em função do histórico e ponderações. Posteriormente o cliente pode solicitar alteração do IMIN mediante o pagamento de uma taxa de serviço e as alterações seguintes permanecerão inalteradas nos próximos 12 meses. Como ilustração das vantagens desta flexibilização, pode-se obter um equilíbrio concessionária x cliente em condomínios em balneários turísticos, onde os clientes serão sobretaxados em alguns meses do ano, e nos demais terão tarifas compatíveis com o baixo consumo. Este importe mínimo ajuda a suavizar a diferença tarifária da classe econômica entre a tarifa normal e a social: se a conta estiver alta, que as “prefeituras” eduquem os cidadãos a conviver com um consumo de água baixo. Hoje uma franquia subsidiada de 15 m<sup>3</sup> de água por economia social por mês, é um quantitativo grande.</p> <p>5. Redução da diferença de tarifas entre categorias de consumidores – não há razão clara para impor uma determinada categoria a subsidiar fortemente as demais, nem há razão explícita que algumas façam mau uso da água e devem ser sobretaxadas por isso. Como exemplo, o uso de água em residências, salas e lojas comerciais são idênticos pois têm os mesmos acessórios de pias, bebedouros e banheiros, inclusive as próprias pessoas são as mesmas nas duas categorias. Assim a proposta é aproximar as tarifas entre categorias.</p> <p><b>IMPACTOS DA ALTERAÇÃO</b></p> <p>1. A categoria residencial pertencente à classe social média e superior será impactada com um “aumento” real nas tarifas, que na verdade significa que esta massa de consumidores deixará de se beneficiar da penalização tarifária de outras categorias ou mesmo na categoria residencial que é imposto um consumo mínimo acima do consumo real.</p>
--	--	---

2. A sociedade tem que sentir necessidade de rever alguns hábitos de consumo de água. Uma campanha publicitária via site da Concessionário ou mesmo mensagem nas cobranças, pode alertar os consumidores como no uso e dimensionamento de aquecedores a gás para chuveiros, vazão das torneiras, uso descargas e da máquina de lavar, etc.
3. A ARSP deve fazer uma revisão nos custos de coleta do esgoto e tratamento, com as ponderações necessárias, e definir um percentual de faturamento em relação a água consumida mais adequado.

#### DEFINIÇÕES

**PUB** = PREÇO UNITÁRIO BÁSICO (PUB) DE ÁGUA = R\$ 4,15 / M3

**IMIM** = CONSUMO MINIMO DE 3 A 15 M3/MÊS DEFINIDO PELO CLIENTE

#### TARIFAS DE ÁGUA EM R\$ / M3

TARIFA	Até 15 m3 (MIN. = 10 m3)	16 a 25 m3	➤ 25 m3
SOCIAL	0,33 x PUB	PUB	1,5 x PUB

CATEGORIAS	IMIM	CONSUMO ATÉ 25% ACIMA DE IMIN	CONSUMO DE 25% A 50% ACIMA DE IMIN	CONSUMO > 50% ACIMA DE IMIN
RESIDENCIAL	PUB	PUB	1,50 x PUB	2,00 x PUB
COMERCIAL E SERVIÇOS	1,1 X PUB	1,1 X PUB	1,65 x PUB	2,20 x PUB
INDUSTRIAL	1,1 X PUB	1,1 X PUB	1,65 x PUB	2,20 x PUB
PUBLICA	1,1 X PUB	1,1 X PUB	1,65 x PUB	2,20 x PUB

**TARIFA DE ESGOTO = 100 % DA TARIFA TOTAL DE ÁGUA PARA TODAS CATEGORIAS**



**APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

PARTICIPANTE: Luis Claudio Lorenzon  
 EMPRESA: Luix Consultoria e Serviços Ltda. - ME  
 MEIO DE CONTATO: Luis Claudio Cel. 27 9 9961 5910

**CONTRIBUIÇÕES**

IMPORTANTE: Todas as referências citadas são relativas à publicação da CESAN:  
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO
§ 3º - Das demais definições Item IX – Categoria pública: unidade de consumo ocupada para o exercício de atividade de órgãos e entidades do Poder Público e Civil;	Retirada da definição “categoria pública” do Regulamento.	Enquadramento dos órgãos públicos na categoria comercial e serviços. A priori, não há razão específica para penalizar o setor público em detrimento das demais categorias. Também não há razão clara para impor uma determinada categoria a subsidiar fortemente as demais, nem há razão explícita que algumas façam mau uso da água e devem ser sobretaxadas por isso. Como exemplo, o uso de água em residências, salas e lojas comerciais são idênticos pois têm os mesmos acessórios de pias, bebedouros e banheiros, inclusive as próprias pessoas são as mesmas nas duas categorias.
§ 3º - Das demais definições Item XXV – Economia: corresponde a uma unidade de consumo;	§ 3º - Das demais definições Item XXV – Economia: unidade de consumo CORRESPONDENTE A UM PONTO DE ENTREGA (§ 3º Item L);	É impraticável a distorção tarifária atual onde a referência para determinação do número de economias é o memorial descritivo do imóvel registrado no Cartório ou inscrições nas Prefeituras, sem ponderar qualquer outra característica como área, finalidade, etc.
Art. 77º - Para efeito de faturamento e comercialização, os imóveis dos clientes usuários dos	Art. 77º - Para efeito de faturamento e comercialização, os imóveis dos clientes usuários dos	Esta proposta consiste em convergir os custos totais de fornecimento de água proporcional ao consumo, já que todas categorias recebem o M3 de água com o mesmo custo, salvo localização geográfica e infraestrutura. Por hora, não há razão para penalizar algumas categorias e beneficiar as outras.

<p>serviços de água e esgoto sanitário, serão classificados nas seguintes categorias: RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA.</p>	<p>serviços de água e esgoto sanitário, serão classificados nas TRÊS categorias: RESIDENCIAL; COMERCIAL E OUTRAS; SOCIAL.</p>	<p>A penalização tarifárias acentuada em algumas categorias prejudica a cestas condições para um bom ambiente de negócios e o desenvolvimento do País.</p>
<p>Art. 70º - Ocorrendo redução substancial na produção de água, decorrente de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos, em níveis incompatíveis para a regular manutenção do sistema implantado, poderão s adotados mecanismos de contingência e emergências, inclusive racionamento.</p>	<p>Art. 70º - Ocorrendo redução substancial na produção de água, decorrente de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos, em níveis incompatíveis para a regular manutenção do sistema implantado, poderão s adotados mecanismos de contingência e emergências, inclusive racionamento E COBRANÇA DE TAXA EMERGENCIAL.</p>	<p>Em ocorrências de crises hídricas, a oferta de água / consumo de água diminui, sempre afetando o faturamento da Concessionária. A aplicação desta taxa estabiliza o faturamento e também motiva a redução do consumo individual.</p> <p>A sugestão é aplicar igualmente a taxa emergencial em todas categorias e deve ser calculado em função da queda de produção de água. O foco desta sugestão é a redução do consumo em crises hídricas e cobrir eventuais aumento no custo da produção de água em função da redução dos mananciais.</p>
<p>Art. 104º - Para efeito de faturamento das contas, será considerado como volume de esgotos coletados, o correspondente ao da água fornecida ou aquele atribuído à unidade de consumo pela CESAN.</p>	<p>Art. 104º - Para efeito de faturamento das contas PARA TODAS AS CATEGORIAS, será considerado como volume de esgotos coletados, o correspondente ao da água fornecida ou aquele atribuído à unidade de consumo pela CESAN, SALVO ACORDO ESPECÍFICO COM O CONSUMIDOR.</p>	<p>Passar a cobrança de esgoto residencial IGUAL ao volume de água consumido.</p> <p>Hoje a CESAN pratica cobrança de esgoto residencial equivalente a 80% do volume de água consumido. Este percentual provavelmente seria correto há 40 ou 50 anos atrás onde as moradias eram preponderantemente horizontalizadas, e com a água farta para a população da época, com abundância de água os consumidores regava-se jardins e quintais, lavavam calçadas, automóveis, etc...</p> <p>Hoje o perfil de moradia verticalizou, modificando perfil do passado. Não é errôneo dizer que o volume de esgoto residencial é “FRACIONALMENTE” MAIOR QUE 100% do volume de água adquirido, pois pessoas consomem nas residências água de beber em garrafões, bebidas e alimentos, cozinhas modernas com trituradores nas pias, que incrementam volume de esgoto. Em termos de implantação, também é muito fácil diferenciar a cobrança do esgoto uma “economia” verticalizada a 100% da água consumida e uma cobrança de residência isolada ou</p>



		condomínios horizontais a 90%, pois em média, usos abusivos externos em irrigação e limpezas não são mais praticados pela população.
<p>Art. 102º - No cálculo do valor da fatura será respeitada a quantidade mínima de consumo ou de utilização dos serviços, não inferior a dez metros cúbicos, individualizada por unidade de consumo, visando à garantia do princípio da isonomia e manutenção de seus objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos clientes de baixa renda e a proteção do meio ambiente.</p>	<p>Art. 102º - No cálculo do valor da fatura será APLICADO ÀS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO EM TRÊS PARCELAS: INFLRAESTRUTURA; CONSUMO E CUSTEIO TARIFA SOCIAL. A INFRAESTRUTURA SERÁ DEVIDA A TODA LIGAÇÃO DE ÁGUA ATIVA; O CONSUMO SERÁ FATURADO LINEARMENTE CONFORME O CUSTO DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE DA ÁGUA/ ESGOTO, SENDO SOBRETAXADO AO ULTRAPASSAR A CAPACIDADE CONTRATADA DE INFRAESTRUTURA. A TARIFA SOCIAL, CORRESPONDERÁ AOS DESCONTOS APLICADOS NAS FATURAS DOS CONSUMIDORES ENQUADRADOS NA TARIFA SOCIAL.</p>	<p>1. Há necessidade profunda de promover transparências tanto para os consumidores como para os gestores da Concessionária, facilitando demonstrações contábeis, aplicação de reajuste na composição das tarifas. Assim é sugerido faturamento composto pelos seguintes componentes: FATURAMENTO; INFRAESTRUTURA; CONSUMO FATURADO E CUSTEIO TARIFA SOCIAL</p> <p>2. O custo de <b>infraestrutura</b> será calculado tomando-se o valor total dos investimentos como barragens, estações de tratamento, redes de distribuição até os clientes, aluguéis de sedes, dividido pela capacidade instalada (ou outro parâmetro) de produção de água, no ciclo de tempo mensal, obtendo-se um custo em R\$ / m3 que definirá a parcela fixa que o cliente pagará. A sugestão é que seja aplicada uma amortização do patrimônio em 40 anos + uma taxa de 1,5% a.a para expansão da infraestrutura + 0,5% a.a. de administração. Em se tratando de investimento público, não há porque remunerar o capital próprio.</p> <p>O <b>faturamento</b> é devido mesmo sem consumo, pois incorrem custos mensais como leitura do hidrômetro, processamento e cobrança: R\$ 7,00, custo aferição e troca e/ou aferição de hidrômetro R\$ 2,50 (vida útil 6 anos).</p> <p>Estabelecer uma capacidade mínima de infraestrutura contrata de 8 ou 10 m3 de água por mês, exceto categoria com tarifa social, que por similaridade com a tabela de tarifas atual deve ser fixada em 15 M3 por mês.</p> <p>3. O usuário será responsável para fixar o consumo médio mensal em m3. Este consumo médio será multiplicado pelo custo R\$ / m3 calculado no item 2., e resultará na parcela “ <b>infraestrutura</b>” que será cobrada mensalmente na conta do consumidor ativo, independente do consumo. Forma similar deve ser aplicado nas tarifas de esgoto.</p> <p>4. O <b>consumo</b> será faturado considerando a medição real (sem importe mínimo) multiplicada pelo preço unitário básico (PUB), que corresponde ao custo de produção, transporte e manutenção de redes em R\$ / m3 até o cliente, e de maneira similar o esgoto. Será estabelecida uma sobretaxa quando o consumo real ultrapassar 25% acima do consumo contratado.</p>

		<ol style="list-style-type: none"> <li>5. A terceira parcela a ser faturada é o “<b>custeio tarifa social</b>” e será paga por todos usuários, exceto na categoria com tarifa social. Este item será cobrado linearmente sobre o consumo real de cada economia (exceto cat. Social) com um valor R\$ / m3 que que proporcione um somatório de arrecadação exatamente igual ao somatório de todos descontos concedidos na categoria de tarifa social.</li> <li>6. Os consumidores com tarifa social terão um cálculo e parcelas da conta exatamente igual aos demais consumidores residenciais, porém adicionado uma parcela de desconto denominada de “ desconto tarifa social”, de modo que o pagamento total fique compatível com as tarifas atuais.</li> <li>7. A conta “custeio tarifa social” deve ter rigoroso equilíbrio financeiro. Assim quando um representante social ou político solicitar benefício para alguma comunidade, este deve ser julgado de acordo com as competências definidas, e deve ser aplicado um acréscimo imediato no m3 de água pago pelas demais categorias para custeio da tarifa social.</li> <li>8. Avaliar redução de perdas através de incentivo à criação de microempresas oriundas das próprias comunidades em áreas não legalizadas, onde a Cesan entrega a água e coleta o esgoto para esta microempresa em um único ponto, e a microempresa distribui a água e coleta do esgoto dos usuários, com margem de lucro.</li> </ol>
<p>Art. 129º - As informações referentes ao valor das tarifas de água e esgoto, outros serviços e penalidades, praticadas pela CESAN, estão disponíveis para consulta no site <a href="http://www.cesan.com.br">www.cesan.com.br</a></p>	<p>APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ALTERNATIVA À APLICAÇÃO DOS DEGRAUS TARIFÁRIOS.</p>	<p>OBJETIVO DA ALTERAÇÃO:</p> <p>Corrigir distorções na aplicação de tarifas da tabela atual e apresentar novo modelo que promova distribuição de custos de maneira mais justas e seja mais transparente para o usuário.</p> <p>CONSIDERAÇÕES SOBRE A TABELA DE TARIFAS ATUAL.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Impõe um consumo mínimo muito elevado para uma massa de consumidores com imóvel de pequeno porte ou de pouca permanência de pessoas nestes, conforme exposto no Art. 102.</li> </ol>

		<p>2. Tem ampla variedade de degraus tarifários, fazendo que na prática um número ínfimo de consumidores sabem ou conhecem a aplicação desta tabela.</p> <p>3. Provoca distorções em diversas situações, como exemplo, uma cobrança de um usuário residencial que economiza e/ou usa 5 m<sup>3</sup> por mês paga R\$ 62,60 (morador individual), enquanto que outro que usa 12 m<sup>3</sup> paga R\$ 76,16 por mês. Induz que o produto entregue não tem valor agregado, o que não é verdade.</p> <p>4. A observação prática é que a progressividade nas tarifas nos moldes da tabela atual em função do consumo, muito raramente provocam nos consumidores a necessidade de promover ações ou mudança de hábitos para controle do consumo de água, perdendo a finalidade ambiental. Nem todos condomínios fazem rateio da conta total de água aplicando a tabela da Cesan e os “gastões” de água não são punidos financeiramente, pois rateiam o valor total da conta e posicionam este consumidor nas tarifas mais baixas.</p> <p><b>NOVA PROPOSTA COMO SIMULAÇÃO DE VALORES.</b></p> <p>Abaixo foram adotados valores que servem como referência, para cima o para baixo, certamente ajudando a dar uma idéia das contas dos consumidores com a aplicação da nova metodologia:</p> <p>-Valor da infraestrutura prod. Distribuição de água: R\$ 4,5 bilhões  -Custo infraestrutura (depreciação 40anos + 2%a.a.): R\$ 202,5 milhões  -Custo infraestrutura mensal: R\$ 16,875 milhões.  -Média total de água faturada mensal: 16 milhões de m<sup>3</sup>.  -Custo mensal infraestrutura para cada m<sup>3</sup> faturado: R\$ 1,05 / m<sup>3</sup>.  -Custo hidrômetro, leitura e cobrança: R\$ 9,50 / mês.  - Preço unitário básico (PUB) da água – Prod. E transp. R\$ 4,10 / m<sup>3</sup></p>
--	--	--

		NOME	O QUE SIGNIFICA?	VALOR ESTIMADO
		<b>PUB</b>	PREÇO UNITÁRIO BÁSICO (PUB) PARA PRODUÇÃO E TRANSPORTE DA ÁGUA (incluindo perdas).	R\$ 4,15 / M3
		<b>IMIN</b>	CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA PELO CLIENTE PARA FORNECER 1 M3 POR MÊS, MÍNIMO DE 8 M3 POR MÊS.	M3
		<b>INFRA</b>	CUSTO MENSAL DE INFRAESTRUTURA PARA FORNECER UM M3 DE ÁGUA EM UM MÊS	R\$ 1,05 / M3
		<b>CONS</b>	CONSUMO DE ÁGUA MENSAL MEDIDO NO HIDRÔMETRO DO CONSUMIDOR.	M3
		<b>TSOC</b>	PAGAMENTO TARIFA SOCIAL PELO CONSUMO. (Valor definido pela concessionária para compensar desconto tarifa social).	(?) R\$ / M3.
		<b>K</b>	CORRESPONDE A DIFERENÇA DO PREÇO UNITÁRIO BÁSICO ( <b>PUB</b> ) E O PREÇO COBRADO DO M3 DE ÁGUA EFETIVAMENTE COBRADO DO CONSUMIDOR SOCIAL.	R\$ 2,80 / M3.
		<b>Obs.:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1- Para tarifa Social, adotar IMIN fixo igual a 15 M3 por mês.</li> <li>2- Tarifa Social pendente de ajustes para compensar a cobrança das parcelas fixas, podendo ser a escolha de um K (desconto por M3) mais elevado.</li> <li>3- Os descontos e acréscimos da tarifa social deve ser especificado nas contas de todas categorias de consumidores.</li> </ol>	

### TABELA DE TARIFAS PROPOSTA PARA ÁGUA

CATEGORIAS	PARCELAS FIXAS (R\$)		PARCELAS VARIÁVEIS (R\$)				
	fatura e cobrança	infra-estrutura	Consumo < 1,25 x IMIN	Cons. ENTRE 1,25 e 1,5 x IMIN	Consumo > 1,5 x IMIN	Acréscimo TAR. SOCIAL	DESCONTO TAR. SOCIAL
RESIDENCIAL	9,50	IMIN x INFRA	CONS x PUB	1,5 x CONS x PUB	2,0 x CONS x PUB	CONS x TOSC	n.a
COMERC. E OUTRAS	9,50	IMIN x INFRA	1,1xCONS x PUB	1,65 x CONS x PUB	2,2 x CONS x PUB	1,1xCONS x TOSC	n.a
TARIFA SOCIAL	9,50	IMIN x INFRA	CONS x PUB	1,5 x CONS x PUB	n.a.	n.a	K x CONS

**TARIFAS DE ESGOTO:** Aplicar de forma idêntica às tarifas de água (sem a parcela “fatura e cobrança”), considerando o de esgoto igual ao volume de água consumido (salvo situação especial). Faz-se necessário atuação urgente da AESP para verificar se os investimentos, custos de transporte e tratamento do esgoto são equivalentes a 100%, 90% ou 70% do custo da água potável, e possivelmente fazer os ajustes de cobrança ou desenvolver nova modalidade de cobrança do esgoto.